



Câmara
Municipal

Lei nº 5.437 de 7 de OUTUBRO de 20 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, do fornecimento de diplomas e certificados em *braille* aos alunos com deficiência visual das escolas do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, o fornecimento de diplomas e certificados em *braille* aos alunos com deficiência visual das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino é composto, além de outras instituições, pelas escolas municipais de educação básica e estabelecimentos privados de educação infantil.

§ 2º O “*braille*” é um sistema de escrita tátil utilizado por pessoas com deficiência visual parcial ou total.

Art. 2º Os alunos que concluíram cursos anteriormente à vigência desta Lei poderão requerer diretamente às respectivas instituições a emissão dos diplomas e certificados, com a devida adaptação de acessibilidade visual (*braille*).

Parágrafo único. Será dado ao estabelecimento público ou privado do Sistema Municipal de Ensino um prazo de, no máximo, até 90 (noventa) dias a contar da data de requerimento, para que a respectiva instituição confeccione a emissão do diploma e/ou certificado, em cumprimento à norma desta Lei.

Art. 3º As instituições mencionadas no § 1º desta Lei terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as normas aqui contidas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, se houver, e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 7 de outubro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura, Cida Santiago, Gustavo Gaioso, Joaquim do Arroz e Ítalo Barros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.